Ágape Sistemas - AgGestor

CAMARA MUN. VEREADORES DE POÇO REDONDO RUA PREFEITO JOÃO RODRIGUES, 47, CENTRO

CEP: 49.810-000

CNPJ: 32.712.531/0001-01

NOTA DE EMPENHO - 114/2019

27/12/2019

FORNECEDOR

NOME:

CIDADE:

TECH MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELLI

1 - CAMARA MUNICIPAL

031 - ACAO LEGISLATIVA

1 - ACÃO LEGISLATIVA

01 - LEGISLATIVA

ENDEREÇO: RUA SANTO AMARO

ARACAJU

32300172000177 CNPJ/CPF:

Nº: ESTADO:

1002 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MOBIL. E VEIC. PARA CÂMARA MUNICIPAL

271630701

64

INSC. ESTADUAL: BAIRRO:

COMPLEMENTO:

INSC. MUNICIPAL: 1183951

CENTRO

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

FUNÇÃO:

SUBFUNÇÃO: PROGRAMA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

FONTE: SUBELEMENTO DE DESPESA:

24 - MOBILIARIO EM GERAL

10010000 - Recursos Ordinários

4490520000 - Equipamentos e Material Permanente

MPENHO	Company of the September of the Septembe				SALDO ATUAL
TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATOAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	78.600,00	R\$ 28.574,00	50.026,00
IOITACAO			OBRA		

LICITAÇÃO

1/2019 - De Órgão fora da jurisdição do TCE/SE

TIPO MOD.: 8 - PREGAO PRESENCIAL, B. LEGAL: 38 - PREGÃO - LEI

10520 de 17.07.2002

CONTRATO

CONVÊNIO

HISTÓRICO

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO PERMANENTE, COMO: COMPUTADOR, AR CONDICIONADO, MESA DE ESCRITÓRIO, CADEIRAS, ARMÁRIOS E OUTROS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	MATERIAL/EQUIPAMENTO PERMANENTE	1,000	UN	28.574,0000	28.574,00
	MATERIALE			TOTAL:	28.574,00

Autorizado

Data: 27/12/2019

Empenhado

Data: 27/12/2019

58786155504 - MARIA JOSE DE ANDRADE LIMA

PRESIDENTE

lailian das Graces LILIAN DAS GRACAS

DIRETORA FINANCEIRA





CONTRATO Nº 06/2019

CONTRATO DE PRTESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO E LEI ORGÂNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, E DO OUTRO, JORGILÂNIO DO NASCIMENTO GOMES — ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, com endereço à Rua Prefeito João Rodrigues, n° 47, Poço Redondo/SE, C.N.P.J n° 32.712.531/0001-01 doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, a Sra. MARIA JOSÉ DE ANDRADE LIMA, brasileira, Presidente da Câmara e do outro a empresa JORGILÃNIO DO NASCIMENTO GOMES, localizada na Avenida, Otávio Fernandes de Souza, S/N, Centro, Cep: 49820-000, Canindé do São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob o n° 17.244.650/0001-85, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. JORGILÂNIO DO NASCIMENTO GOMES, portador de C.I N° 6.268.2233 SSP/PE e CPF n° 036.125.104-10 têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços de atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica da Câmara Municipal, com revisão Gramatical, Incorporação das Emendas do Texto Principal e Análise sob o Prisma Jurídico, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Poço Redondo, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica da Câmara Municipal, com revisão Gramatical, Incorporação das Emendas do Texto Principal e Análise sob o Prisma Jurídico, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Poço Redondo, de acordo com as especificações constantes dispensa de licitação nº 02/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).</u>

A prestação de serviços será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Primeira deste Contrato.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).</u>

A prestação de serviços será executado pelo preço constante na proposta da Contratada, sendo o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) referente ao previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

<u>Parágrafo único</u> - O referido percentual incidirá inclusive sobre a parcela remuneratória a ser recebida pelo CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

ario





- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual:
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Recibo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e hum) de Janeiro de 2020 (dois mil e vinte) nas condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: Câmara Municipal de Poço Redondo

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.35.00 - Serviços de Consultoria.

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

- a Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- b Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas:
- c Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- ${\bf d}$ Notificar a ${\bf CONTRATADA}$ imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que

anto

Ψ



couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

- a Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATATE**.
- b Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATATE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;
- \S 1° São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 \S 2°, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.
- § 2º Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- 7.2 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- 7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

QAD.





8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 -Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de POÇO REDONDO, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em o2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Poço Redondo/SE, 30 de dezembro de 2019.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE LIMA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

JORGILÂNIO DO NASCIMENTO GOMES SÓCIO-ADMINISTRADOR JORGILÂNIO DO NASCIMENTO GOMES LTDA ME CONTRATADA

r <mark>estem</mark> u	NHAS:		
•			
I			

Ágape Sistemas - AgGestor

CAMARA MUN. VEREADORES DE POÇO REDONDO RUA PREFEITO JOÃO RODRIGUES, 47, CENTRO

CEP: 49.810-000

CNPJ: 32.712.531/0001-01

NOTA DE EMPENHO - 114/2019

27/12/2019

FORNECEDOR

TECH MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELLI NOME:

ENDEREÇO: RUA SANTO AMARO

Nº:

BAIRRO:

CENTRO

CIDADE:

SE

64

271630701

COMPLEMENTO:

ARACAJU

ESTADO:

INSC. MUNICIPAL: 1183951

CNPJ/CPF:

32300172000177

INSC.

ESTADUAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

1 - CAMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO:

01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO:

031 - ACAO LEGISLATIVA 1 - ACÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: PROJETO/ATIVIDADE:

1002 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MOBIL. E VEIC. PARA CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

4490520000 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE:

10010000 - Recursos Ordinários

SUBELEMENTO DE DESPESA:

24 - MOBILIARIO EM GERAL

N.A	D	_	N	ш	0	
IVI	50	ᆮ	IX.		v	

MPENHO						
TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL	
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	78.600,00	R\$ 28.574,00	50.026,00	
GLODAL	011971111211111111					

OBRA

LICITAÇÃO

1/2019 - De Órgão fora da jurisdição do TCE/SE

TIPO MOD.: 8 - PREGAO PRESENCIAL, B. LEGAL: 38 - PREGÃO - LEI

10520 de 17.07.2002

CONTRATO

CONVÊNIO

HISTÓRICO

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO PERMANENTE, COMO: COMPUTADOR, AR CONDICIONADO, MESA DE ESCRITÓRIO, CADEIRAS, ARMÁRIOS E OUTROS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO/SE.

VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE MEDIDA	QTD	DESCRIÇÃO	ITEM
28.574,00	28.574,0000	UN	1,000	MATERIAL/EQUIPAMENTO PERMANENTE	
28.574,00	TOTAL:			MATERIAD E QUIT AMERITO T E. COMMUNE	

Autorizado

Data: 27/12/2019

Empenhado

Data: 27/12/2019

58786155504 - MARIA JOSE DE ANDRADE LIMA

PRESIDENTE

bulian das LILIAN DAS GRACAS

DIRETORA FINANCEIRA



CONTRATO No. 03/2020

CONTRATO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO E A EMPRESA AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**, **ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Prefeito João Rodrigues, nº 47, CEP: 49810-000, POÇO REDONDO/SE, C.N.P.J nº 32.712.531/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pela Sra. **MARIA JOSÉ DE ANDRADE LIMA**, brasileira, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, neste ato representada por seu Sócio Administrador **JOELIO ROCHA**, CPF nº 893.564.545-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática para Câmara Municipal de Poço Redondo/Se.

Parágrafo Único: O objeto do presente contrato consiste nos dados abaixo:

- Administração e Financeiro;
- · Contabilidade;
- Transparência Pública;
- Folha de Pagamento;
- Frota de Veículos;
- Almoxarifado,
- Patrimônio;
- · Compras;

500



- · Controle Interno;
- Contracheque online;
- Gestão de Pessoal;
- Licitação;
- Contratos;
- Portal do Cidadão (Acesso a Informação)
- Diário Oficial

CLAUSULA II - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- O valor do presente contrato é R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por mês, perfazendo o valor global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).
- 2.1 Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;
- 2.2 O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;
- 2.3 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLAUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orcamentária:

01.01: Câmara Municipal de Poço Redondo

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

CLAUSULA IV - DA FONTE DOS RECURSOS:

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

CLAUSULA V - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ate 31.12.2020.





<u>CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:</u>

CONTRATADA:

- a) Entregar todos os documentos solicitados pela Câmara do Município.
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- c) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- d) A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- f) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- i) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- j) As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- k) As novas versões de cada sistema/módulo

CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

Shall



- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLAUSULA VII - DA RESCIÇÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 7.1 Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 7.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 7.3 Judicial, nos termos da legislação vigente;

CLAUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

8.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

9.2 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.





§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§1º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA XII - DAS PENALIDADES:

12.1 - O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLAUSULA XIII - DAS MULTAS:

13.1 O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLAUSULA XIV.DO FORO:

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de POÇO REDONDO/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Poço Redondo/Se, 02 de Janeiro de 2019.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

JOELIO ROCHA AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP





Contratada

Testemunhas:

Loidiano Correia dos Santos 09.823.385-89 Helber Lodingues Feitoso 059.508.885-66

50

(DAME)